

# **Programa de Acesso aos Recursos de Saneamento**

## ***Curso 2 -Mecanismos OGU-PAC (Transferências Obrigatórias)***

Conteúdo para impressão

# **Módulo 4: Regras de Contratação e Execução**

Brasília 2014  
Atualizado em: dezembro de 2013.

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública***Presidente*

Paulo Sergio de Carvalho

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*

Paulo Marques

*Diretora de Formação Profissional*

Maria Stela Reis

*Diretor de Comunicação e Pesquisa*

Pedro Luiz Costa Cavalcante

*Diretora de Gestão Interna*

Aíla Vanessa de Oliveira Cançado

*Coordenadora-Geral de Educação a Distância:* Natália Teles da Mota*Editor:* Pedro Luiz Costa Cavalcante; *Coordenador-Geral de Comunicação e Editoração:* Luis Fernando de Lara Resende; *Revisão textual:* Renata Fernandes Mourão, Roberto Carlos R. Araújo e Simonne Maria de Amorim Fernandes; *Capa:* Ana Carla Gualberto Cardoso; *Conteudista:* Railyd Martins (2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2014

**ENAP Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

# SUMÁRIO

<b>Módulo 4: Regras de Contratação e Execução .....</b>	<b>5</b>
<b>Objetivo de aprendizagem.....</b>	<b>5</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>1 Fase Preparatória (Seleção).....</b>	<b>5</b>
<b>2 Fase da Contratação.....</b>	<b>6</b>
<b>2.1 Documentos a serem apresentados .....</b>	<b>6</b>
<i>2.1.1 Documentação Técnica.....</i>	<i>7</i>
<i>2.1.2 Documentação Institucional.....</i>	<i>11</i>
<b>2.2 Análise e aprovação dos projetos de engenharia.....</b>	<b>13</b>
<b>e da documentação apresentada .....</b>	<b>13</b>
<b>2.3 Formalização do Termo de Compromisso .....</b>	<b>14</b>
<b>2.4 Elaboração da SPA - Síntese do Projeto Aprovado .....</b>	<b>15</b>
<b>2.5 Homologação da SPA e liberação para início da execução do objeto.....</b>	<b>16</b>
<b>2.6 Autorização para início da execução do objeto.....</b>	<b>17</b>
<b>3 Fase da Execução .....</b>	<b>18</b>
<b>3.1 Abertura de Conta Corrente pelo Compromissário .....</b>	<b>18</b>
<b>3.2 Solicitação de Recursos Financeiros ao MCID .....</b>	<b>18</b>
<b>3.3 Autorização de saque e desbloqueio de recursos .....</b>	<b>19</b>
<i>3.3.1 Solicitação de Desbloqueio.....</i>	<i>20</i>
<i>3.3.2 Movimentação dos Recursos.....</i>	<i>20</i>
<i>3.3.3 Modelos alternativos de desbloqueio.....</i>	<i>21</i>
<i>3.3.4 Instalação da Placa de Obra para efeito de desbloqueio .....</i>	<i>24</i>
<i>3.3.5 Desbloqueio de parcelas subsequentes .....</i>	<i>24</i>
<i>3.3.6 Peculiaridades das obras de Saneamento Básico .....</i>	<i>25</i>

<b>3.4 Possibilidade de prorrogação da vigência contratual .....</b>	<b>25</b>
<b>3.5 Contrapartida .....</b>	<b>26</b>
<b>3.6 Execução do objeto pactuado (Compromissário).....</b>	<b>27</b>
<b>3.7 Acompanhamento da Execução .....</b>	<b>28</b>
<b>3.8 Fiscalização da Execução .....</b>	<b>30</b>
<b>4 Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (TCE) .....</b>	<b>31</b>
<b>4.1 Prestação de Contas.....</b>	<b>31</b>
<b>4.2 Tomada de Contas Especial .....</b>	<b>33</b>
<b>4.3 Avaliação de Resultados .....</b>	<b>33</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>34</b>

# MÓDULO 4:

## Regras de Contratação e Execução

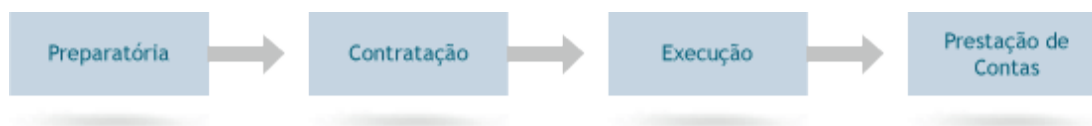
### Objetivo de aprendizagem

Especificar as regras de contratação, execução e prestação de contas, perpassando pela Tomada de Contas Especial e Avaliação de Resultados, utilizadas nos procedimentos de implementação das ações de Saneamento Básico, apoiadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), de competência da SNSA.

### Introdução

Como premissa, tem-se que as regras de contratação, execução e prestação de contas encontram-se atualmente reguladas pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2.

Com base no referido Manual, pode-se dizer que o repasse de recursos no âmbito do OGU - PAC, por intermédio do Termo de Compromisso, compõe-se das seguintes fases:



O detalhamento dessas fases encontra-se nos subitens a seguir.

### 1 Fase Preparatória (Seleção)

Os procedimentos de contratação são antecedidos por uma fase preparatória, onde ocorrem o encaminhamento, o enquadramento e a seleção técnica preliminar das propostas que serão consideradas habilitadas a acessar os recursos dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, conforme descrito no Módulo 3.

Uma vez concluída a seleção técnica preliminar, esta é submetida à Secretaria-Executiva do MCID e em seguida encaminhada para homologação do Ministro das Cidades e do Comitê Gestor do PAC1.

O resultado da seleção, após homologado, é divulgado no sítio eletrônico do MCID e por comunicação direta aos Proponentes. Adicionalmente, a relação com os empreendimentos integrantes do PAC que serão apoiados será publicada no Diário Oficial da União2.

No que diz respeito às ações de Saneamento Básico, o resultado da seleção, após a homologação, será comunicado à Mandatária, por meio da SNSA, para adoção dos procedimentos subsequentes.

Por sua vez, os Proponentes deverão aguardar a comunicação expressa do MCID ou da Mandatária, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.

## 2 Fase da Contratação

Ao ser formalmente notificado pela Mandatária, o Proponente deverá encaminhar a documentação técnica, institucional e jurídica requerida, sem prejuízo de outros documentos considerados necessários para assinatura de contratos que envolvam transferências de recursos da União.

### 2.1 Documentos a serem apresentados

O Proponente deverá apresentar à Mandatária seguinte documentação:

- Documentação Técnica;
- Documentação Institucional;
- Documentação Jurídica.

O quadro a seguir, condensa as informações referentes aos documentos que devem ser apresentados na fase de contratação para as ações apoiadas no OGU - PAC:

Fase de Contratação - Documentação

Documentação Técnica	Documentação Institucional	Documentação Jurídica
Termo de Compromisso No caso de obras: Estudos Preliminares e Projeto Básico de Engenharia Projeto de Trabalho Social ou Socioambiental Plano de regularização fundiária No caso de obras de grande vulto: Projeto Executivo em meio digital Plano de Saneamento Básico	Comprovação da disponibilidade orçamentária	Documentação comprobatória da titularidade da área  Documentos pessoais

Nos tópicos seguintes serão detalhados os requisitos para cada tipo de documentação.

### 2.1.1 Documentação Técnica

Além de outros documentos discriminados nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, constituem a documentação técnica:

#### Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo chefe do Poder Executivo de cada esfera de governo, ou o seu representante legal, acompanhado do respectivo **Plano de Trabalho**, parte integrante do Termo de Compromisso.

#### Importante!

O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo:

- justificativa para celebração do instrumento;
- descrição completa do objeto a ser executado, inclusive em relação ao Trabalho Socioambiental, quando houver, bem como previsão do quantitativo de famílias atendidas;
- descrição no Quadro de Composição de Investimento - QCI e no cronograma físico-financeiro, das metas a serem atingidas, inclusive as relativas ao Trabalho Social ou Socioambiental, com seus respectivos valores;
- indicação das etapas com as respectivas fases da execução;
- cronograma de execução físico-financeiro do objeto do Termo de Compromisso e cronograma de desembolso;
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo a parcela repassada pelo MCID e a parcela de contrapartida financeira do Proponente, se for o caso, e
- croqui ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as coordenadas geográficas dos seus principais componentes.

#### No caso de obras: Estudos Preliminares e Projeto Básico de engenharia

Os Estudos Preliminares e o Projeto Básico de engenharia são requeridos em conformidade com os elementos previstos nos subitens a seguir, bem como, documentos complementares requisitados pela Mandatária identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

##### *Estudos Preliminares*

O Estudo Preliminar, também denominado Estudo de Concepção, Estudo de Viabilidade ou Anteprojeto, é o documento constituído de peças técnicas utilizadas para justificar a alternativa adotada baseada em análise que contemple minimamente aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais<sup>1</sup>.

1. Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2, Glossário.

Os estudos preliminares devem servir de base para o desenvolvimento do projeto básico e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, além das demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas:

- Diagnóstico da situação atual, com descrição dos problemas causados à população e ao meio ambiente face à ausência da obra e descrição dos potenciais benefícios decorrentes da implementação do projeto.
- Termo de referência ambiental, quando exigido na legislação ambiental, aprovado por órgão ambiental competente, bem como documentos que indiquem o potencial de provocar impacto ou degradação ambiental e as providências para mitigação dos danos;
- Estudos técnicos listando vantagens e desvantagens da solução adotada demonstrando sua viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e socioambiental.
- Descrição técnica que permita a caracterização da concepção adotada, incluindo a indicação das dimensões, das capacidades operacionais, dos elementos construtivos e de seus componentes principais, bem como da tecnologia a ser empregada.
- Desenhos e memorial descritivo que permitam definir as características do empreendimento e possibilitar o desenvolvimento de seus elementos constituintes na fase de projeto básico.
- Estimativa de custo, com avaliação de custo obtida por meio de estimativa de áreas e quantidades de componentes, pesquisa de preços médios e aplicação de coeficientes de correlação.
- Indicações de legislações federal, estadual e municipal a serem atendidas, bem como as normas técnicas a serem observadas.

Os Estudos Preliminares deverão ser apresentados à Mandatária para verificação se a escolha da alternativa mais adequada compreendida nos referidos estudos foi a adotada na elaboração do Projeto Básico de engenharia.

### *Projeto Básico*

Projeto Básico<sup>2</sup> é o documento composto dos elementos necessários e suficientes, integrado por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação.

O Projeto Básico é elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da ABNT devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas.

O Projeto Básico requerido para contratação no âmbito das ações apoiadas com recursos do OGU - PAC, no âmbito do MCID, deve conter, além das demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas, os seguintes elementos:

---

2. Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX.



- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.
- Memorial descritivo, contendo o detalhamento do objeto projetado, na forma de texto, onde devem ser apresentadas as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto, suas hipóteses, simplificações e justificativas, os métodos construtivos, as tecnologias empregadas, as recomendações para execução e outras informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.
- Desenhos que representem graficamente, em escala adequada, o objeto a ser executado, tais como projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, de drenagem, de fundações, geométrico, de terraplenagem, de pavimentação, de obras de arte especiais, de sinalização, de paisagismo. Esses itens devem evidenciar as formas e dimensões dos elementos constituintes, os arranjos estruturais, os detalhes construtivos, de fabricação e montagem, as cotas, os perfis, as seções transversais, a lista de materiais e equipamentos, além de outros dados necessários à programação, orçamentação e execução contidos nas plantas, cortes e elevações confeccionadas segundo as normas técnicas.
- Detalhamento dos serviços necessários à execução dos programas ambientais definidos nos estudos determinados pelo órgão ambiental competente.
- Representação do canteiro de obras, de outras instalações provisórias, de áreas de jazidas.
- Identificação dos autores e assinaturas em cada uma das peças gráficas e documentos técnicos produzidos, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente aos projetos e orçamentos.
- Especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como procedimentos de controle tecnológico, indicando os tipos de exame, a periodicidade, os limites ou indicadores aceitos, entre outros.
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distâncias, entre outros, relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos.
- Orçamento de referência detalhado, com o custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos levantados a partir do conteúdo do memorial de cálculo e do memorial descritivo, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de itens sem previsão de quantidades.
- Planilhas orçamentárias que expressem a composição de todos os custos unitários, complementadas com as composições dos itens cotados, caso não identificados nos orçamentos com a codificação do Banco Referencial do SINAPI ou de outro Sistema de Referência de Preços indicado na LDO vigente na data da contratação.
- Cronograma e prazo de execução, com previsão de períodos que possam comprometer o andamento normal da obra.

O Proponente deve providenciar para que estejam disponíveis para consulta os documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença prévia ou correspondente, para os casos em que o empreendimento esteja dentro das hipóteses descritas nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ou nº 412, de 13 de maio de 2009, conforme termos de referência, ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos ambientais competentes.

O Projeto Básico, integrante do edital de licitação publicado, deverá estar ajustado a todas as condicionantes apresentadas na licença ou nos estudos ambientais pertinentes, quando estes forem exigidos.

Os projetos básicos de obras que se enquadrem nas disposições das Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, e a norma NBR 9050/04, deverão conter informações suficientes que satisfaçam as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças, com conforto e segurança, tais como: sinalização horizontal, vertical, piso podotátil, rebaixo de guias, passeios, dentre outros.

#### *Projeto Executivo*

O Projeto Executivo constitui o detalhamento das soluções do Projeto Básico, ou dos seus componentes, constituído pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e, na inexistência destas, de outras referências bibliográficas especializadas.

O Projeto Executivo deve ser elaborado antes da execução de obras e serviços de engenharia, devendo conter, além das demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas, o detalhamento das soluções do Projeto Básico, de forma a contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A elaboração de projeto executivo concomitante à execução das obras somente é possível mediante justificativa circunstanciada oferecida pelo Proponente nos autos do procedimento licitatório, em estrita conformidade com o art. 7º, §§ 1º ao 6º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O Proponente deve observar que cada frente de obra ou serviço de engenharia só pode ser iniciada após a conclusão e aprovação do projeto executivo correspondente pelo Agente Executor, quando couber.

Os memoriais de cálculo, bem como demais documentos que serviram para elaboração dos projetos executivos devem permanecer disponíveis para consulta durante pelo menos 5 anos após o término da execução da obra, preferencialmente em meio eletrônico.

## Projeto de Trabalho Social ou Socioambiental

O Projeto de Trabalho Social ou Socioambiental é requerido em conformidade com os Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações.

A implementação do Trabalho Social é obrigatória nos empreendimentos apoiados pela SNSA, exceto em intervenções em que a lista de beneficiários seja difusa e pouco definida. Nesses casos, deverão ser apresentadas justificativas técnicas à Mandatária, que deverá avaliar sobre a pertinência da dispensa do Trabalho Social.

### 2.1.2 Documentação Institucional

Constitui-se da comprovação da disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida acordada.

Convém destacar que, não há um procedimento determinado para que um ente público realize essa comprovação. Por vezes, é possível proceder à apresentação do número da Lei Orçamentária, com a informação do Programa de Trabalho e o valor correspondente da contrapartida, de acordo com o valor constante da parcela definida como contrapartida no Contrato de Repasse.

Alguns órgãos, ainda, admitem uma Declaração com a documentação citada anteriormente. Outros, requisitam a Lei Orçamentária, exigindo a especificação da Rubrica correspondente ao item da contrapartida.

### 2.1.3 Documentação Jurídica

Veja nas abas a seguir a documentação jurídica necessária na fase de contratação.

#### *Documentos pessoais*

Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

*Documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, nos seguintes termos*

**Comprovação do exercício pleno dos poderes** inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

**Alternativamente, admite-se**, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

2.1 poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, de que o Proponente é detentor da posse da área objeto da interven-

ção quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do Termo de Compromisso.

2.2 em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

2.3 comprovação de ocupação regular de imóvel: em área desapropriada por Estado, por Município; em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação; em área devoluta; recebido em doação, mediante apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído:

2.3.1 da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2.3.2 de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

2.4 que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

2.5 pertencente a outro ente público que não o Proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

2.6 que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

2.6.1 cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;

2.6.2 demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

2.6.3 declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o Proponente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

2.7 objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

2.8 tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

2.9 Contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície;

2.10 Comprovação de ocupação da área objeto do Termo de Compromisso:

2.10.1 por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento: ato *administrativo* que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do Termo de Compromisso é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

2.10.2 por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Na hipótese de desapropriação, quando o processo não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo Proponente, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

### Importante!

- Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da Mandatária, a quem os documentos forem apresentados.
- Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

## 2.2 Análise e aprovação dos projetos de engenharia e da documentação apresentada

A análise da documentação é feita pela Mandatária. Assim, após o recebimento dos documentos do Proponente, a Mandatária realiza a análise técnica, de acordo as seguintes diretrizes:

- Comprovação de que o projeto consta da seleção prévia de propostas pelo MCID.

- Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas as demais condições de enquadramento determinadas no respectivo Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, com destaque para a fiel e integral observância aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Gerais e nas Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos, quando couber.
- Atendimento à documentação prevista no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC e às suas demais disposições.
- Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto.
- Manifestação favorável da Mandatária quanto à viabilidade técnica, jurídica e da conformidade financeira do projeto.
- Comprovação da exequibilidade do projeto de Trabalho Socioambiental, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população e às especificidades do empreendimento, especialmente quanto à sua consistência técnica e demais orientações técnicas constantes nos manuais e portarias específicas elaboradas pelo MCID.
- Inclusão de cláusula específica no Anexo ao Termo de Compromisso, da responsabilidade dos Compromissários pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade.
- Comprovação de que, uma vez concluída, a etapa proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

### 2.3 Formalização do Termo de Compromisso

A formalização do Termo de Compromisso realiza-se com a assinatura dos partícipes e intervenientes, quando houver, após a aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica apresentada pelo Proponente.

#### Regras gerais

A cada ação incluída no PAC corresponderá um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo Proponente beneficiado.

Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, considerando o planejamento do PAC-2, a previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias abrange os exercícios de 2011 a 2014, observando sempre a disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

Após aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, a Mandatária deverá solicitar ao MCID o empenho dos recursos correspondentes à primeira parcela do empreendimento, com vistas à viabilização da contratação do Termo de Compromisso.

No momento da assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser feita a opção por um dos modelos alternativos de desbloqueio de recursos, dentre os dois a seguir:

- Aferição concomitante à medição;
- Aferição por parcelas, somente para obras.

O prazo para formalização do Termo de Compromisso será definido pelo MCID no momento da seleção. Diante do não cumprimento desse prazo, a Mandatária informará o fato, de imediato, ao MCID, para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

### **Cláusula Suspensiva**

Poderá ser formalizado Termo de Compromisso com cláusula suspensiva, no caso de empreendimentos com valor superior a R\$ 15 milhões, vedada a inclusão de cláusula suspensiva total.

Com isso, admite-se a inclusão de cláusula com indicativo de apresentação de documentos após a celebração, nos seguintes casos:

- Estudos Preliminares e Projeto Básico de engenharia;
- Projeto Executivo de engenharia;
- Titularidade da área de intervenção.

Entretanto, os Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas só poderão ser assinados após emissão de laudo de engenharia de pelo menos uma etapa útil do empreendimento no valor mínimo de R\$ 15 milhões.

Os prazos para atendimento das exigências das etapas subsequentes serão estabelecidos por portaria específica, incluído o prazo para homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA pelo MCID.

A apresentação da SPA para execução do objeto do Termo de Compromisso em etapas poderá ser admitida, desde que estas possuam funcionalidade, licenciamento ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obras, limitando-se a 5 (cinco) etapas.

### **Providências imediatas após a formalização**

Após a formalização do Termo de Compromisso, o Proponente deverá providenciar a abertura de conta bancária junto à respectiva instituição financeira Mandatária da União, específica para movimentação dos recursos.

## **2.4 Elaboração da SPA - Síntese do Projeto Aprovado**

Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação, a Mandatária deve encaminhar ao MCID a "Síntese do Projeto Aprovado (SPA)" de cada operação, para homologação.

A elaboração e aprovação de uma SPA está vinculada a uma etapa útil do empreendimento, independentemente do número de licitações necessárias para sua consecução.

Deverá constar na SPA declaração expressa da área técnica da Mandatária informando que os custos dos serviços analisados observam as disposições da LDO vigente na data da contratação e as normas de licitação.

## **2.5 Homologação da SPA e liberação para início da execução do objeto**

### **Regra geral**

A liberação para início da execução de obra de Saneamento Básico depende da manifestação da SNSA, que o fará depois de analisar e aprovar a SPA com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela Mandatária aos objetivos e às diretrizes das políticas definidas pelo MCID, podendo solicitar adequações, caso necessário.

Por sua vez, a Mandatária deverá adotar as providências determinadas pela SNSA após a análise da SPA, para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos do Manual de Instruções para Aprovação e Execução e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações.

O resultado da verificação da SPA, depois de aprovado, deverá ser apresentado à SPOA/SE/MCID, para comunicação à Mandatária. A aprovação da SPA pela SNSA é condição para a autorização do início da execução do objeto do Termo de Compromisso.

### **Especificidades dos projetos de engenharia de Saneamento Básico**

No caso de o Termo de Compromisso prever, exclusivamente, a elaboração de projetos de engenharia de Saneamento Básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e saneamento integrado) ou plano de saneamento básico, a SPA será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

Para avaliação de projetos de engenharia, caso o Termo de Referência não apresente estudo de concepção ou o apresente com informações insuficientes, a SPA deverá prever as seguintes etapas:

- elaboração ou revisão/complementação do estudo de concepção;
- cumprido o item anterior, deve ser feito o encaminhamento do estudo pela Mandatária à SNSA para nova avaliação.

O resultado da análise poderá ensejar uma reprogramação contratual, mediante proposição da SNSA, a fim de adequar o valor e os demais produtos às soluções técnicas apontadas pelo estudo.

### **SPA aprovada em etapas**

Acrescente-se que, no caso de ser admitida a apresentação da SPA em etapas, cada SPA deverá conter Quadro de Composição do Investimento – QCI da etapa e global, para fins de verificação do enquadramento da operação contratada.



Nesse sentido, o aporte de contrapartida ao longo da execução das etapas deve ocorrer em conformidade com os itens do QCI das respectivas etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro aprovados pela Mandatária, alcançando-se assim, ao final da intervenção, o valor da contrapartida pactuado.

### **Liberação de parcela dos recursos para início da execução do objeto**

Após a homologação da SPA, o MCID, por meio da SPOA, fará a comunicação à Mandatária, que estará apta a solicitar à SNSA a liberação da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado.

## **2.6 Autorização para início da execução do objeto**

A autorização de início é realizada pela Mandatária depois de homologada a SPA e vencidas as fases do procedimento licitatório, da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente, da aprovação do projeto de trabalho socioambiental, solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas, quando existentes, e retomadas as obras paralisadas, quando existentes.

### **Obras paralisadas**

Ressalte-se que a Mandatária deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do MCID, firmados com o Compromissário em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas.

Verificando-se a existência de obras paralisadas, a autorização de início de obra deverá ser vinculada à retomada das obras.

Para efeito do previsto neste subitem será considerada:

- **Obra paralisada** - conforme classificação no Banco de Dados da Mandatária; e
- **Obra retomada** - aquela que apresentar evolução física atestada pela Mandatária superior a 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Compromisso, contados a partir do momento em que foi constatada a paralisação da obra.

Poderão ser ressalvados:

- os casos com justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela Mandatária e pela SNSA, e desde que esteja em processo final de solução; e
- os casos em que a paralisação se der por razões não atribuíveis ao Compromissário.

As restrições de prosseguimento no caso de obras paralisadas não se aplica quando o novo Termo de Compromisso tratar exclusivamente de estudos, projetos, planos e outros objetos que, por sua natureza, não tenham sido objeto de cláusula suspensiva.

## Designação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra

A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

O representante do Compromissário designado para o acompanhamento e fiscalização da obra deve zelar pela existência de diário de obras, documento que deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

### 3 Fase da Execução

É importante destacar que os recursos destinados às ações de Saneamento Básico oriundos do OGU - PAC constam da dotação orçamentária do MCID, alocados na SNSA. Assim, o repasse dos recursos financeiros para a Mandatária é feito pela SPOA, diante da emissão de um comando da SNSA.

Os recursos financeiros ficam mantidos bloqueados na conta do Termo de Compromisso, criada especificamente para esse fim, e as liberações são autorizadas quando dos desbloqueios, conforme procedimentos detalhados a seguir.

#### 3.1 Abertura de Conta Corrente pelo Compromissário

Formalizado o Termo de Compromisso, é de responsabilidade do Proponente providenciar a abertura de conta bancária junto à instituição financeira oficial, que atua como Mandatária da União, devendo esta conta ser utilizada especificamente para movimentação dos recursos destinados à execução do objeto.

#### 3.2 Solicitação de Recursos Financeiros ao MCID

Para garantir a execução do objeto pactuado, a Mandatária solicita à SNSA a descentralização das parcelas de recursos necessários, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Termo de Compromisso.

A descentralização de recursos à instituição financeira Mandatária, ao longo da execução do Termo de Compromisso, deve ocorrer em conformidade com a execução física e orçamentária da operação.

Para tanto, a Mandatária envia à SNSA, duas vezes por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos Compromissários, inclusive boletins de medição em trânsito, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse.

Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, a SNSA poderá adiantar a descentralização de recursos, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do Termo de Compromisso.

O Quadro de Composição do Investimento – QCI e o cronograma físico-financeiro aprovados, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação, sendo que a SNSA poderá solicitar, à Mandatária, relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o QCI e o cronograma físico-financeiro aprovado.

Na última parcela de desembolso do Termo de Compromisso, é obrigatório que sejam observados, no mínimo, os valores da tabela abaixo, de acordo com o Valor do Investimento de obras, ficando, portanto, excetuados os valores referentes ao Trabalho Social ou Socioambiental, à regularização fundiária e à avaliação Pós-Ocupação:

Valor do Investimento (VI)	% do Valor de Repasse - VR
Até R\$ 1 milhão	10%
Acima de R\$ 1 até R\$ 10 milhões	5%
Acima de R\$ 10 milhões	3%

A última parcela de desembolso de cada etapa, aprovada na Síntese do Projeto Aprovado (SPA), deverá respeitar esses percentuais, considerando-se o valor de investimento da etapa.

### 3.3 Autorização de saque e desbloqueio de recursos

Os recursos para fazer face às despesas assumidas no âmbito do Termo de Compromisso ficam, então, depositados na conta bancária específica, sob bloqueio.

Nos tópicos a seguir serão apresentados os seguintes procedimentos para proceder ao desbloqueio:

- Solicitação de desbloqueio;
- Movimentação dos recursos;
- Modelos alternativos de desbloqueio;
- Instalação da Placa de Obra para efeito de desbloqueio;
- Desbloqueio de parcelas subsequentes;
- Peculiaridades das obras de Saneamento Básico.

### 3.3.1 Solicitação de Desbloqueio

Para solicitar o desbloqueio de recursos, o Compromissário deve apresentar à Mandatária os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
- Boletim de Solicitação para aplicação de recursos;
- Projeto Executivo disponível para consulta no canteiro de obras;
- Documentos de medição:
  - Boletim de medição: um para cada contrato de execução e/ou fornecimento;
  - Relatório Resumo do Empreendimento: um relatório mensal consolidando todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do Termo de Compromisso;
  - Disponível no canteiro de obras: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes, controles de caminhões, dentre outros.

A Mandatária deve observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação de movimentação de recursos, para aferir a correspondente medição dos serviços executados, atestada pela fiscalização do Compromissário ou Agente Executor, quando for o caso.

### 3.3.2 Movimentação dos Recursos

Os recursos financeiros deverão ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Nos casos em que o Compromissário efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso, por meio da conta específica, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do Compromissário.

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário final pela instituição financeira, poderá ser realizado o pagamento com recursos de contrapartida, a título de indenização de benfeitorias, à pessoa física que não possua conta bancária, por meio de cheque nominativo.

No caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio Compromissário.

O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, ficará condicionado ao cumprimento do cronograma físico financeiro aprovado pela Mandatária quando da autorização para início da intervenção, compensados os atrasos por razões não atribuíveis ao Compromissário, sendo limitado:

- aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Termo de Compromisso, e mediante autorização do Gestor.
- a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação.

### *3.3.3 Modelos alternativos de desbloqueio*

Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso deverão ser desbloqueados conforme um dos seguintes modelos alternativos:

- Aferição concomitante à medição; ou
- Aferição por parcelas, somente para obras.

#### **Aferição concomitante à medição**

Nesse modelo, os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso serão liberados, na forma pactuada, sem prejuízo às demais exigências constantes no Manual de Instruções para Aprovação e Execução, especialmente quanto às prestações de contas parciais e finais e demais normativos pertinentes, de acordo com as seguintes orientações:

- os recursos da conta específica poderão ser desbloqueados em parcelas a partir do momento da apresentação do pedido de solicitação de movimentação de recursos, acompanhado do(s) correspondente(s) Boletim(ns) de Medição;
- após aferição pela Mandatária, uma vez constatada divergência entre a comprovação de despesas da parcela anterior e o respectivo valor desbloqueado, a diferença a título de glosa será automaticamente descontada no atendimento do pedido de solicitação de movimentação de recursos imediatamente posterior, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até regularização das pendências, que não poderá ultrapassar o momento da apresentação da prestação de contas parcial;
- caso o valor da glosa efetuada pela Mandatária seja superior ao valor indicado no pedido de solicitação de movimentação de recursos imediatamente

posterior, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;

- a última parcela do Termo de Compromisso somente poderá ser desbloqueada após a aferição do respectivo pedido de solicitação de recursos pela Mandatária com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas, quando for o caso;
- antes de cada desbloqueio, deverá ser verificado se o valor da solicitação de movimentação de recursos é superior à metade do saldo não desembolsado da operação – Valor Máximo de Referência (VMR), conforme fórmula:  $VMR = [\text{Saldo do repasse (R\$)}] \times 0,5$ ;
- caso a parcela objeto do pedido de solicitação de movimentação de recursos apresentada para desbloqueio fique acima do VMR, será imperiosa a aferição da correspondente solicitação de movimentação de recursos pela Mandatária antes da efetivação do desbloqueio;
- caso sejam identificados serviços/obras não executados, quando da aferição dos pedidos de solicitação de movimentação de recursos anteriormente desbloqueados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
  - notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;
  - suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;
  - solicitação de justificativa de inconformidade ao Compromissário, com prazo de 30 dias para esclarecimento;
  - encaminhamento do esclarecimento do Compromissário ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da Mandatária.

### **Aferição por parcelas**

Por esse modelo, o desbloqueio dos recursos deverá ocorrer concomitante à solicitação do Compromissário, desde que apresentado o respectivo pedido de solicitação de movimentação de recursos, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização, observados os seguintes limites e condições:

Os percentuais máximos a serem liberados para os desbloqueios de recursos em cada parcela, bem como os percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios correspondentes são:

### **Condições para Desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas - Obras físicas**

Limites	Parcelas					Prestação de Contas de Obras físicas
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
% máximo de desbloqueio a liberar em cada parcela antes da aferição pela Mandatária	40%	20%	20%	10%	10%	100% até 60 dias após o último desembolso referente a obras físicas.*
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	40%	70%	85%	

\* Desbloqueios (%) calculados sobre o valor de repasse integral do Termo de Compromisso para obras físicas, exclusive o trabalho socioambiental pós-obra, e independentemente do número de etapas.

Para viabilizar a opção por este modelo de desbloqueio de recursos será necessário que:

- O Compromissário tenha atendido integralmente os requisitos quanto à entrega de documentação técnica, institucional e jurídica;
- A Mandatária tenha concluído a análise técnica de pelo menos uma etapa útil do empreendimento;
- Esta forma de desbloqueio esteja pactuada no Termo de Compromisso.
- O Compromissário seja cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do Compromissário ou Agente Executor, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;
- O Compromissário pode efetuar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não aguardando a finalização do percentual máximo de cada parcela de desembolso para realizar as referidas prestações;
- O Compromissário deve observar rigorosamente os quantitativos e valores do(s) orçamento(s) aprovado no Laudo de Engenharia da Mandatária para o Termo de Compromisso.
- No caso de os quantitativos e/ou valores de cada item do(s) orçamento(s) apresentado(s) nos pedidos de solicitação de movimentação de recursos excederem aos aprovados, o Compromissário só poderá efetuar o saque dos recursos com o aporte concomitante de contrapartida adicional de recursos.
- A diferença a título de glosa será automaticamente descontada da parcela subsequente, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até a regularização das pendências. O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da totalidade da parcela a que se refere a glosa.
- Caso o valor das glosas efetuadas pela Mandatária em uma das parcelas seja superior ao valor a desbloquear na parcela subsequente, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver.
- Caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados, quando da aferição dos Boletins de Medição desbloqueados, deverão ser adota-

dos os seguintes procedimentos<sup>3</sup>:

- Notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;
  - Suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;
  - Solicitação de justificativa de inconformidade ao Compromissário, com prazo de 30 dias para esclarecimentos;
  - Encaminhamento dos esclarecimentos ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da Mandatária.
  - Caso não sejam aceitas pelo Gestor do Programa as razões apresentadas pelo Compromissário, será concedido prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual será encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União.
- 
- As prestações de contas parciais e final serão efetuadas conforme Manual de Instrução e Contratação de Programas e Ações, precedidas das respectivas aferições das medições dos serviços executados;
  - O Compromissário assumirá quaisquer ônus adicionais para a conclusão do empreendimento, decorrentes das alterações de projetos, regularizações e outros acréscimos porventura identificados ao término do empreendimento.

No caso de irregularidades e descumprimento pelos Compromissários das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, a Mandatária deverá suspender a liberação das parcelas previstas até a regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.578, de 2007.

#### *3.3.4 Instalação da Placa de Obra para efeito de desbloqueio*

Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a Mandatária deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Manual de Instruções de Contratação e Execução e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

#### *3.3.5 Desbloqueio de parcelas subsequentes*

O desbloqueio das parcelas seguintes fica condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos relativos à Prestação de Contas (Parcial e Final) e demais orientações pertinentes.

O desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de material posto em canteiro, antes de sua instalação, poderá ser feito desde que integrante como custo direto no orçamento apresentado, em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Instruções para Aprovação e Execução.

O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social ou socioambiental, quando for o caso, ocorrerá em conformidade com o cronograma aprovado pela Mandatária.

---

3. Lei nº 11.578/2007, art. 6º.



O desbloqueio da última parcela fica condicionado, ainda, à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso, observando-se que a elaboração do cadastro técnico da obra executada "as built" pelo prestador de serviço e entrega ao Compromissário será obrigatória para todas as obras objeto dos Termos de Compromisso, observadas as orientações constantes nos manuais específicos.

### 3.3.6 Peculiaridades das obras de Saneamento Básico

Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o desbloqueio da última parcela fica ainda condicionado a:

- declaração formal do Compromissário de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal, e
- recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.

Ressalte-se que a incorporação do ativo gerado pela intervenção municipal ao patrimônio do Estado só será admitida em situações excepcionais, a critério do Gestor do Programa, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

## 3.4 Possibilidade de prorrogação da vigência contratual

A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso só poderá ocorrer, por, no máximo, igual período, mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

O pedido de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso deve ser formalmente apresentado pelo Compromissário e se submete à análise técnica da Mandatária, à aprovação do MCID e à autorização do GEPAC.

Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela Mandatária, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

### Importante!

A autorização de início de objeto (AIO) deverá ser efetuada em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, admitida prorrogação por no máximo igual período, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO, e encaminhada à MANDATÁRIA.

O Termo de Compromisso será rescindido, caso o prazo fixado seja encerrado, sem que ocorra a realização do primeiro desembolso.

## 3.5 Contrapartida

A contrapartida na fase de execução para as ações apoiadas no OGU - PAC ocorre de acordo com os seguintes critérios:

### **Definição do percentual**

A contrapartida será determinada pelo MCID no ato de seleção das operações e terá como base os valores definidos nos Protocolos de Cooperação Federativa firmados com a União ou instrumentos congêneres.

### **Limites**

Caso não sejam definidos os valores de contrapartida, a mesma será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no Termo de Compromisso, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo:

No caso dos Municípios:

- 2% para municípios com IDH menor ou igual a 0,5;
- 3% para municípios com IDH maior que 0,5 e menor ou igual a 0,6;
- 4% para municípios com IDH maior que 0,6 e menor ou igual a 0,7;
- 8% para municípios com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- 20% para municípios com IDH maior que 0,8.

No caso dos Estados e do Distrito Federal:

- 10% para estados com IDH menor ou igual a 0,7;
- 15% para estados com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- 20% para estados com IDH maior que 0,8.

Os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos, pelo MCID, mediante justificativa técnica que deverá constar do processo correspondente.

Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do Termo de Compromisso a título de reconhecimento de contrapartida, salvo quando previsto em manual específico.

### **Contrapartida adicional**

Os itens de investimento executados com contrapartida adicional devem ser indicados pelo Compromissário em separado do Plano de Trabalho, com a discriminação das metas, etapas e montantes correspondentes, além dos agentes financiadores envolvidos.

Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no Termo de Compromisso, determinando a responsabilidade do Compromissário pela conclusão dos itens de investimento executados com contrapartida adicional.

## **3.6 Execução do objeto pactuado (Compromissário)**

O Compromissário deve cumprir as exigências estabelecidas para a execução do objeto pactuado.

### **Observância às normas de licitação**

Na execução do objeto pactuado, os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio do Termo de Compromisso são obrigados a observar as disposições relativas às licitações estabelecidas no âmbito da União, citando-se, em especial, na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos<sup>4</sup>.

No caso de o ente optar pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC)<sup>5</sup>, deve observar também a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, naquilo que for complementar ao RDC, e nas demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

Como regra geral, os editais de licitação para consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo e conclusão da análise técnica pela Mandatária, além da comprovação do correspondente orçamento.

Por se tratar de transferência de recursos da União, a divulgação dos editais respectivos deverá ser feita mediante:

- publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e
- divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores.

### **Aceitação de licitação anterior**

Excepcionalmente, poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do Termo de Compromisso, exceto o aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as seguintes condições:

- *Para licitações já enquadradas pela Mandatária que venham sendo utilizadas para execução de Termos de Compromisso preexistentes:*
  - Fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para a Administração, se comparada com a realização de uma nova licitação;
  - A licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

4. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

- O projeto básico tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;
  - A descrição do objeto do Termo de Compromisso deve ser equivalente à descrição do objeto presente no edital da licitação, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
  - Que sejam apresentadas planilhas de composição da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) detalhadas, e que atendam aos requisitos definidos no Manual de Instruções de Contratação e Execução de Programas e Coes do MCID;
  - O aproveitamento do contrato administrativo limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital de licitação original, sendo admitidas somente variações de quantitativos nos termos que preceitua a Lei nº 8.666/93.
- *Para licitações ainda não enquadradas pela Mandatária, além de atendidos os itens anteriores, a licitação deve ter sido formalmente divulgada e ainda observar as seguintes orientações:*
- No caso de licitações em que ainda não tenham sido celebrados os contratos administrativos, deve ser comprovado que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo Termo de Compromisso, devem atender aos termos da LDO vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso. Caso sejam constatadas divergências entre os custos apresentados e as orientações contidas na LDO, os mesmos devem ser ajustados antes da contratação do CTEF, por iniciativa do Contratante da obra/aquisição/fornecimento e em atendimento ao Manual de Instruções para Contratação e Execução.
  - No caso de licitações em que foram celebrados os contratos administrativos e estes encontram-se em vigência, deve ser comprovado que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo Termo de Compromisso, atendam aos termos da LDO vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso, e que a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3.7 Acompanhamento da Execução

#### Acompanhamento Gerencial

O acompanhamento gerencial das operações OGU - PAC é realizado por meio de sistema disponibilizado em página na internet específica, denominada Portal do PAC (<http://www.pac.gov.br/>).

O acompanhamento gerencial é de responsabilidade do Ministério setorial respectivo, no caso, Ministério das Cidades, da Casa Civil da Presidência da República e do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, este, contando com a atuação institucional da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (SEPAC). Nas operações do PAC Saneamento, as atividades de acompanhamento de responsabilidade do órgão setorial são desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA).

### **Acompanhamento Operacional**

O acompanhamento operacional dos empreendimentos vinculados ao PAC Saneamento é de responsabilidade do Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA).

Para efeito de acompanhamento operacional, a Mandatária deve disponibilizar base de dados atualizada, semanalmente, na página da CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), com as informações gerenciais básicas referentes às operações.

Complementarmente, a Mandatária encaminhará à SNSA "Relatório de Execução do Termo de Compromisso", conforme modelo definido pelo MCID, nas seguintes situações:

**I. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):** o Relatório de Execução do Termo de Compromisso deve ser apresentado junto com o desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

**II. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais):** o Relatório de Execução deve ser apresentado nas seguintes ocasiões:

- a. no desbloqueio da 1ª parcela, demonstrando o efetivo início das obras/serviços;
- b. no desbloqueio da parcela que atinge 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União;
- c. no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado;
- d. deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação de áreas degradadas, quando for o caso, semestralmente.

**III. Para os Termos de Compromisso com valor superior a R\$ 50.000.000,00:** o Relatório de Execução deve ser apresentado mensalmente. Deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação de áreas degradadas, quando for o caso, trimestralmente.

Essas regras aplicam-se na íntegra a Termos de Compromisso executados em 3 (três) ou mais etapas (parcelas). Para os executados em apenas uma etapa (parcela) apli-

ca-se a regra do subitem "i" acima e para os executados com duas etapas (parcelas) aplicam-se as alíneas "a" e "c" do mesmo subitem.

Para efeito de acompanhamento operacional, compete, ainda:

**Ao Compromissário:** a alimentação dos sistemas informatizados, na forma e periodicidade oportunamente estabelecidas pelo MCID.

**À Mandatária:** informar ao MCID os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas, logo que constatados.

De posse dessas informações, o MCID consolida dados, elabora relatórios, presta informações à sociedade, aos demais órgãos públicos, em especial aos órgãos de controle interno e externo, além de adotar medidas corretivas visando à regular consecução do objeto de cada Termo de Compromisso e à entrega do bem à sociedade.

### 3.8 Fiscalização da Execução

Todos os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência dos recursos (Ministério setorial, instituição financeira operacionalizadora, ente federado ou consórcio público executor, contratada, independentemente da fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo) detêm responsabilidade na fiscalização da execução do Termo de Compromisso.

#### **Ente federado ou o Consórcio Público, na qualidade de Compromissário**

É o responsável pela administração e fiscalização da execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto comprometido, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No exercício da atividade de fiscalização de obras ou serviços de engenharia, o Compromissário deve efetuar a designação formal do representante da Administração, devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

O Compromissário deve estar ciente de que a fiscalização deverá atestar os Boletins de Medição para possibilitar o desembolso dos respectivos valores, por etapa, meta ou operação. Assim, a atuação da fiscalização é o instrumento de ateste da execução física essencial para assegurar o cumprimento do cronograma de desembolsos.

#### **Órgãos de Controle Interno e Externo e Unidades Gestoras**

A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos para custear ações do OGU - PAC é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso<sup>6</sup>.

## 4 Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (TCE)

Cumprindo princípio constitucional, todo órgão ou entidade que receber recursos públicos está sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado ou quando for verificada irregularidade, será instaurada a competente **Tomada de Contas Especial (TCE)**, conforme procedimentos descritos a seguir.

### 4.1 Prestação de Contas

É de responsabilidade dos Compromissários o encaminhamento da prestação de contas do Termo de Compromisso, em conformidade com as orientações do MCID e da Mandatária.

Deve ser registrado, preliminarmente, que existem dois tipos de prestação de contas: a parcial e a total.

#### Prestação de Contas Parcial

A Prestação de Contas Parcial é aquela apresentada durante a execução do objeto. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à Mandatária, no mínimo:

- a relação de pagamentos efetuados, com os respectivos comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório);
- o extrato bancário da conta vinculada; e
- o Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental, quando for o caso.

A Mandatária verifica, na prestação de contas apresentada, os aspectos financeiros e fiscais, bem como a adequabilidade das despesas efetuadas em relação ao objeto do

6. Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, art. 7º.

## Termo de Compromisso.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspende imediatamente a liberação de recursos e notifica o Compromissário, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Decorrido esse prazo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a Mandatária, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, adota as seguintes providências:

- comunica o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado;
- providencia, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- efetua o registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

### **Prestação de Contas Final**

A Prestação de Contas Final é aquela a ser apresentada até 60 dias após o término da vigência contratual, devendo ser apresentados à Mandatária, no mínimo:

- a última prestação de contas parcial;
- demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa;
- relatório de cumprimento e aceitação do objeto;
- declaração de realização dos objetivos propostos no Termo de Compromisso;
- relação de bens;
- comprovante de devolução de recursos quando houver; e
- Relatório Resumo do Empreendimento, dos documentos da medição, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a funcionalidade do objeto do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação, até o prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final, da Licença de Operação (LO) ou outra correspondente, quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.

A não apresentação da Licença de Operação (LO) no prazo estabelecido enseja a instauração de Tomada de Contas Especial e registro de inadimplência no SIAFI.

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos Compromissários, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Termo de Compromisso.

## **4.2 Tomada de Contas Especial**



A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu ressarcimento.

Assim, no âmbito dos repasses efetuados com recursos do OGU - PAC, será instaurada TCE, pela Mandatária:

- Quando, após constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Compromissário não sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo estabelecido;
- Quando, após constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, ou não apresentação da Licença de Operação (LO), no prazo estabelecido;
- Quando constatada, pelo TCU, CGU e demais Órgãos de controle, a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

Ressalte-se, por fim, que a instauração da TCE enseja o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

### 4.3 Avaliação de Resultados

Dentre outras, é de competência do MCID avaliar os resultados dos Programas e Ações sob sua responsabilidade, assim como definir os procedimentos para tal.

Para exemplificar essa atuação, foi tomada como base a orientação contida no Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água (Ação 10SC) e Esgotamento Sanitário (Ação 1N08), do Programa 2068 – Saneamento Básico, que estabelece que a Avaliação de Resultados deve ser realizada ao término da execução dos empreendimentos do PAC com valores de investimento iguais ou superiores a R\$ 15 milhões, com o objetivo de identificar quais os resultados alcançados após a conclusão das intervenções.

O referido Manual define que o MCID disponibilizará "**Manual de Referência Conceitual e Metodológica para Avaliações em Saneamento Básico**" em seu sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br), que deverá orientar a condução das atividades de avaliação e construção dos Relatórios Finais de Avaliação.

O Ministério orienta os Compromissários, responsáveis pelas avaliações, a buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema, se for o caso.

Como auxílio aos Compromissários, podem ser destinados os recursos necessários à Avaliação de Resultados, limitados a 0,5% do Valor do Investimento, não podendo ainda ultrapassar o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo fazer parte do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Termo de Compromisso.

### Conclusão

O Ministério das Cidades busca, no dia a dia, disponibilizar todas as informações e facilidades aos interessados em acessar recursos públicos para implementação de políticas de sua responsabilidade.

Com o presente curso, espera ter contribuído para facilitar a compreensão dessas informações (como apresentar propostas, como são feitos os pagamentos, que elementos são exigidos para contratação, dentre outras), com o intuito de que os recursos públicos cheguem àqueles que efetivamente precisem de apoio para a implementação de ações que contribuam para a melhoria das condições socioeconômicas da população brasileira e para o desenvolvimento do Brasil.